



**PARECER JURÍDICO Nº 309/2022**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 025/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 183/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA ELIENE SOARES DE SOUSA, QUE “DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA INTEGRAL EM SAÚDE À MULHER EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU MENOPAUSA”**

**Interessado: DIRETORIA LEGISLATIVA**

**I – Relatório:**

O objeto da presente análise é a Emenda Modificativa nº 025/2022, de autoria da Vereadora Eliene Soares de Sousa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 183/2022, proposto pela mesma parlamentar, que “Dispõe sobre a assistência integral em saúde à mulher em estado de climatério ou menopausa”, cujo escopo é modificar a redação do *caput* do artigo 1º da proposição original.

A proposição foi lida na sessão plenária ordinária do dia 03 de novembro de 2022, e, de conformidade com o rito regimental, veio para parecer prévio, a teor do que determina o artigo 215, parágrafo 2º, do Regimento Interno.

É o relatório.

**II – Análise Jurídica:**

**II.1 – Da Forma:**

Quanto aos requisitos formais, impende observar que a Emenda Modificativa em análise atende às disposições regimentais pertinentes, quais sejam:

- a) ser acessória a uma proposição em trâmite (art. 215, *caput*);
- b) alterar parte definida de um dispositivo (art. 215, II);
- c) ser de iniciativa parlamentar (art. 215, § 1º, I, ‘a’);
- d) ser pertinente ao assunto da proposição original e incidir sobre um só dispositivo (art. 215, II, ‘a’ e ‘b’);



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA  
PARECER INTERNO Nº 042/2022

- e) ser apresentada até o início da discussão, em proposição submetida a turno único (art. 215, III, 'a');
- f) ser apresentada por escrito (art. 215, § 4º) e
- g) não gerar incremento de despesas (art. 215, § 6º).

Considerando que a proposição em exame atende a todas as condicionantes acima expostas, não se vislumbra óbice formal à sua tramitação.

## **II.2 – Da Matéria:**

Como se vê do teor da Emenda Modificativa em questão, seu objetivo é alterar o texto da cabeça do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 183/2022, que conta com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo poderá prestar assistência integral às mulheres assegurado (SIC) atendimento especializado em estado de climatério ou pós-climatério na rede municipal de saúde.”

O texto do artigo 1º, se aplicada a alteração da emenda, restaria o seguinte:

“Art. 1º O Poder Executivo prestará assistência integral às mulheres, assegurando atendimento especializado em estado de climatério ou pós-climatério na rede municipal de saúde.”

Interessa apontar que a alteração da redação proposta pela emenda em análise decorre da atuação da Procuradoria da Câmara nos processos legislativos, tendo a proponente acatado as orientações expedidas no Parecer Jurídico nº 296/2022, de lavra do Procurador Cícero Carlos Costa Barros, que recomendou fosse reescrito o *caput* do artigo 1º da proposta, eis que a expressão “poderá prestar” poderia dar azo à interpretação de que o projeto de lei em tela tivesse caráter de lei autorizativa de ato cuja competência já é do Chefe do Poder Executivo, o que o macularia de inconstitucionalidade, a teor de jurisprudência já consolidada.

Logo, não se vislumbra qualquer defeito, também na matéria, capaz de macular a proposição em exame, posto que a emenda se restringe a corrigir o defeito que incidia sobre o *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 183/2022.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA  
PARECER INTERNO Nº 042/2022

**III – Conclusão:**

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE**, **CONCLUI** e **OPINA** pela regimentalidade, legalidade e constitucionalidade da Emenda Modificativa nº 025/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 183/2022, de autoria da Vereadora Eliene Soares de Sousa, que visa alterar o texto do *caput* do artigo 1º da proposta original.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 03 de novembro de 2022.

**ALANE PAULA ARAÚJO**  
**Procuradora Geral Legislativa**  
**Portaria nº 007/2021**